

Prezados prestadores,

Este Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS atua em estrita conformidade com a legislação vigente e os normativos aplicáveis, visando assegurar o correto cumprimento das obrigações tributárias.

Nesse sentido, **ratificando os termos do Comunicado C-015/2024** e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Finanças, reitera-se que as retenções de impostos estão sendo realizadas de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, garantindo a correta aplicação das normas fiscais, conforme detalhado abaixo:

Alíquotas de retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012:

- **1,2%:** Aplicável aos serviços hospitalares previstos no art. 30, bem como aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises clínicas de que trata o art. 31.
- **4,8%:** Aplicável aos demais serviços.

Exceção para Empresas Optantes pelo Simples Nacional

Em conformidade com o inciso I do artigo 4º da Instrução Normativa, as retenções mencionadas não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem o certificado atualizado que comprove tal condição.

Salienta-se que o cumprimento dessas obrigações é essencial para assegurar a conformidade tributária e a regularidade das operações realizadas no âmbito do Plano.

Adicionalmente, informamos que o sistema ECO está devidamente parametrizado para associar automaticamente a alíquota de imposto de renda a ser retida na fonte à guia de atendimento, garantindo a identificação precisa do valor da retenção a ser realizado.

Por fim, é imprescindível que as notas fiscais emitidas pelos credenciados contenham o valor da retenção indicado pelo sistema, de forma a assegurar a conformidade tributária e a transparência nos processos.

Atenciosamente,



Instituto de Assistência
à Saúde dos Servidores
do Distrito Federal